

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 356, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Economia sobre as filas de espera para a concessão de benefícios no INSS.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 356, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que busca obter informações do Sr. Ministro de Estado da Economia por meio dos seguintes questionamentos:

1. Número de pedidos em atraso relativo a cada mês de 2020. Discriminar por tipo de benefício e tempo de atraso - maior ou menor de 45 dias.
2. Tempo médio do atraso para cada tipo de benefício.
3. Cópia do planejamento do Ministério da Economia, inclusive com possíveis alterações devido à pandemia da Covid-19, para zerar a fila de espera, com cronograma e acompanhamento de execução do planejamento.
4. Detalhamento sobre o processo de contratação de profissionais temporários:
 - Qual a data prevista para o início do trabalho dos novos contratados?
 - Qual a distribuição dos profissionais pelo país?
 - Qual a forma de trabalho dos analistas de processo de concessão de benefícios: presencial ou remota? As estratégias de isolamento social devido à pandemia adotadas por Estados e Municípios poderá impactar o trabalho dos temporários, especialmente, o de analistas de processo? Se sim, qual a estratégia do Ministério para mitigar essa situação.

5. Estimativa de custo extra com a contratação de temporários e com as possíveis indenizações e correção monetária dos valores devidos aos beneficiários que tiveram os benefícios concedidos com atraso.

O autor argumenta que insistem relatos de longos tempos de espera após a crise de gestão do órgão ser amplamente divulgada no início de 2020. Apesar de alguma melhora ao longo do ano, permaneceriam cerca de 1 milhão de benefícios em espera.

II – ANÁLISE

O Requerimento traz matéria relevante, especialmente diante da necessidade de isolamento social de idosos, portadores de deficiência e portadores de doenças crônicas. Estes grupos de risco para a covid-19 devem receber seus benefícios em dia e sua circulação pelas cidades deve ser evitada, seja para buscar fontes alternativas de renda, seja para tentar resolver seus casos presencialmente em agências do Instituto.

O pedido está de acordo com as normas constitucionais e regimentais. Pelo inciso I do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o § 2º do art. 50, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Já o inciso II do art. 216 do Regime ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam. Não é o caso.

Por fim, estabelece o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que “o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”. As informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer – o que também observamos no Requerimento do Senador Rogério Carvalho.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 356, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator